



CONTRATO DE DISPENSA Nº 07/2024

Contratação de empresa especializada na implementação de solução completa de apuração de ponto eletrônico em plataforma baseada em nuvem visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Olho d'Água das Flores/AL.

O MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES/AL, com sede à Praça Padre José de Souza Leite, nº60, Centro, Olho d'Água das Flores/AL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 12.251.468/0001-38, representada neste ato pelo Prefeito Sr. **JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS**, brasileiro, Carteira de Identidade nº 02708158300 SSP/AL e CPF/MF nº 043.245.394-64, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Ata de Posse e diplomação em 01 de janeiro de 2021 publicada em Mural da Câmara Municipal de Olho D'Água das Flores/AL, em 01/01/2021, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **RAFAEL CONDE DE SOUZA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.352.546/0001-54, com sede na Rua Luiz Gonzaga da Silva, 21, sala 02, Bairro Serraria, Maceio/AL, CEP 57.046-785, representada por seu Representante legal o Sr. Rafael Conde de Souza, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – Do objeto:

1.1. Contratação de empresa especializada na implementação de solução completa de apuração de ponto eletrônico em plataforma baseada em nuvem visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Olho d'Água das Flores/AL



ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	SOLUÇÃO COMPLETA DE APURAÇÃO DE PONTO PLATAFORMA BASEADA EM NUVEM (NÃO REQUER INSTALAÇÃO); APLICATIVO MOBILE DISPONÍVEL PARA ANDROID E IOS; COLABORAÇÃO EM TEMPO REAL ENTRE GESTORES, FUNCIONÁRIOS E EQUIPAMENTOS; CONFIGURAÇÃO DE HORÁRIOS COMPLEXOS; BANCO DE HORAS, HORAS EXTRAS, FERIADOS ETC; APURAÇÃO DE PONTO FÁCIL E RÁPIDA.	MESES	12 MESES	RS 832,00	RS 9.984,00

SISTEMAS DE MARCAÇÃO E GERENCIAMENTO DE PONTO ELETRÔNICO

A contratada deverá fornecer Portal de acompanhamento para cadastros biométricos faciais WEB baseado em framework que permite o gerenciamento através de tela de acompanhamento de todas as atividades, geração de alertas das anomalias, para os gestores e emissão de relatórios. O sistema deverá ter múltiplos módulos, abaixo descritos.

- Cadastro dos Usuários – É possível cadastrar os dados da face do mesmo.
- Cadastro por filial /hierarquia – O sistema permite o cadastramento de filiais e compõe hierarquia de acesso para os diferentes níveis de gestores.
- Parametrizações – O sistema pode ser parametrizado de acordo com as necessidades do cliente e regras vigentes.
- Alertas – No painel de alertas, é possível parametrizar quais os tipos de alertas que o gestor irá receber, alerta de atraso, hora extra, retorno antecipado de intervalo, alerta de ausência.
- Gestão de relatórios – Permite a extração de relatórios diversos, dando a possibilidade de consultas avançadas e indicadores de performance, gerando maior agilidade da obtenção

CNPJ 12.251.468/0001-38

Praça Padre José de Souza Leite, nº 60 – Centro – Olho D'Água das Flores – Alagoas – CEP 57.442-000
www.olhodaguadasflores.al.gov.br

de indicadores das ocorrências. Possibilitando a emissão de relatórios de ocorrências agrupadas por situação ou por tipo.

- f) Reconhecimento Biométrico – O sistema devera reconhecer o usuário por reconhecimento facial.
- g) Georreferenciamento – O sistema devera reconhecer o local que o profissional está batendo o ponto e aprovar ou reprovar se o mesmo não estiver no raio de tolerância parametrizado pelo gestor (para registros via aplicativo).
- h) Escala – O sistema devera prover tela para lançamento de escala para cada profissional, assim será possível enxergar se os postos de trabalho têm buracos de escala e alertar assim os gestores, com uma tela de fácil utilização e intuitiva o gestor pode acertar as escalas de todos os profissionais seguindo as regras de cada secretaria.
- i) O Sistema deverá permitir lançamento de escala para mais de uma matrícula para o mesmo profissional, atribuindo valores distintos para cada matrícula e fazendo o cálculo preciso da mesma.
- j) Ficha de Registro – todos os lançamentos deverão ser visualizados através da ficha de registro, através desta o gestor poderá visualizar todas as marcações de cada profissional e corrigir (dentro da legalidade), nesta tela será possível enxergar horas extras, faltas justificadas e injustificadas, folgas (DSR), feriados.
- k) Espelho – Quando o gestor tiver a ficha de registro 100% preenchida o mesmo através de um comando irá encerrar a mesma gerando o espelho, onde vira descrito todos os dados e o sistema irá gerar um arquivo que enviado diretamente para o sistema de folha irá gerar o valor para pagamento de salário de cada profissional.
- l) Fechamento em Massa – O sistema deverá ter função de fechamento em massa da ficha de registro de todos funcionários que tiverem ausência de marcação, para estes casos o sistema irá lançar o horário previsto na escala.
- m) Tela de Acompanhamento – Através desta tela o Gestor irá acompanhar a presença e a pontualidade de suas equipes em tempo real.

RELATÓRIOS



- a) Dash Board – Gráficos dinâmicos que mostram de uma forma geral os dados consolidados em forma de cubo podendo ser parametrizado com os dados que o cliente preferir;
- b) Módulo de Georreferenciamento– Permite a visualização de informações de pontos registrados dentro e fora dos postos de trabalho (para registros via aplicativo).
- c) Módulo de frequência – Permite a inserção de coleta de frequência para os profissionais, georreferenciando este local e comparando-o com o local batido, levando em consideração horário a ser cumprido, gerando um espelho com os dados obtidos, permitindo ser visualizado ou emitido um relatório de cada profissional por dia/mês com quantidades de horas trabalhadas;
- d) Módulo de foto – Possibilita o registro das fotos coletadas efetuando o upload de forma transparente.

DA INSTALAÇÃO

Para os trabalhos de implantação da solução, a **Secretaria Municipal de Saúde de Olho d'Água das Flores - AL**, designará uma equipe que será responsável pela coordenação e supervisão de todas as atividades de planejamento e execução das instalações a serem realizadas, em conformidade com o cronograma de instalação, projeto aprovado, com as características e requisitos constantes recomendados pelos fabricantes e legislação vigente.

A **CONTRATADA** deverá designar equipes de instalação, com pessoal técnico especializado, de seu próprio quadro, devidamente equipada com os instrumentos, equipamentos e todos os materiais necessários para a execução das instalações e em número suficiente para execução das atividades dentro do prazo de conclusão da instalação.

A **CONTRATADA** deverá designar um supervisor da equipe de instalação, que será a contraparte junto ao supervisor da contratante.

A **CONTRATADA** deverá informar nome e dados pessoais das equipes de instalação, bem como dos supervisores de equipe, que deverão pertencer ao seu quadro de pessoal do posto autorizado. A comprovação do vínculo empregatício com o posto autorizado deverá ser feita através da juntada de cópias autenticadas da carteira de trabalho

Os sistemas de gerenciamento e controle serão instalados em computadores a serem fornecidos pela contratante, devendo a **CONTRATADA** apresentar as especificações de processamento, memória e espaço em disco necessário para que a aplicação atenda aos requisitos de desempenho determinados.

Toda infraestrutura necessária ao perfeito funcionamento do Sistema e sua respectiva instalação, com todos os seus acessórios, tais como cabos, conectores, luvas, buchas, eletrodutos, chumbadores, caixas de passagem, porcas, parafusos, fitas de velcro, fita isolante, etiquetas de identificação, cintas plásticas, barbantes parafinados e demais acessórios, sem exceção, são responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde

Cláusula Segunda – Dos Documentos que integram o contrato.

2.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- A) Termo de Referência
- B) Proposta Comercial da Contratada

Cláusula Terceira – Da Execução do Serviço

3.1. A execução deverá ser realizada em conformidade com a proposta comercial e termo de referência, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato e ordem de fornecimento.

Cláusula Quarta – Do Valor

4.1. O valor total geral do presente contrato é de **R\$ 9.984,00 (nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais)**.

Cláusula Quinta – Das condições de pagamento:

5.1. O pagamento se fará no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento do objeto ou execução do serviço mediante a apresentação da Nota Fiscal e atesto do responsável pela fiscalização do contrato na Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a **CONTRATADA** encontra-se adimplente com a Fazenda Estadual.

5.3. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA apresente a Certidão Negativa de Débito do INSS, FGTS, CND – Municipal, certidão Trabalhista e CND Federal.

5.4. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

5.5. Havendo erro na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.

5.5.1. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas sancionadoras.

5.5.2. Na hipótese prevista no item anterior, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.6. Caso a CONTRATADA não apresente a certidão exigida no item 5.3, ou seja, verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal, o pagamento devido será suspenso.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária.

6.1. O investimento para a prestação de serviço do objeto desta contratação correrá pela seguinte dotação:

10.301.0003.6002 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FONTE: 1.500.000 – NATUREZA DA DESPESA CONFORME SEGUE: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA.

10.301.0003.6009 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA – ATENÇÃO PRIMÁRIA, FONTE: 1.600.000 – 1.621.000 – 1.500.000 - NATUREZA DA DESPESA CONFORME SEGUE: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA.

10.301.0003.6011 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - FONTE: 1.600.000 - 1.621.000 – 1.500.000 - NATUREZA DA DESPESA CONFORME SEGUE: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA.

10.301.0003.6015 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA REDE DE SAÚDE MENTAL-CAPS – ATENÇÃO ESPECIALIZADA - FONTE: 1.600.000 - 1.621.000 – 1.500.000 - NATUREZA DA DESPESA CONFORME SEGUE: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA.

10.301.0003.6017 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - FONTE: 1.600.000 - NATUREZA DA DESPESA CONFORME SEGUE: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA

10.301.0003.6018 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO EM SAÚDE – VIGILÂNCIA EM SAÚDE – ATENÇÃO ESPECIALIZADA - FONTE: 1.600.000 - NATUREZA DA DESPESA CONFORME SEGUE: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA

10.301.0003.6020 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS – FONTE: 1.600.000 – NATUREZA DA DESPESA CONFORME SEGUE: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA.

10.301.0003.6022 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO M. DE SAÚDE, FONTE: 1.500.000 – NATUREZA DA DESPESA CONFORME SEGUE: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA.

Cláusula Sétima – Das Obrigações da Contratada:

7.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período de vigência deste contrato.

7.2. Fornecer a CONTRATANTE a Nota Fiscal dos serviços executados, nos prazos e termos descritos na proposta comercial da empresa.

7.3. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou leis a que estiver sujeita.

Cláusula Oitava – Das Obrigações do Contratante:

8.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido.

8.2. Fiscalizar o contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis ou necessárias ao seu melhor e fiel cumprimento.

Cláusula Nona – Da Fiscalização do Contrato

9.1. O responsável pela celebração do contrato e pela respectiva autorização do pagamento das notas fiscais/faturas dos contratos celebrados, conforme artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 será nomeado através de Portaria específica acostada aos autos deste processo administrativo.

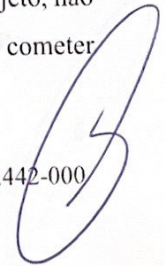
Cláusula Décima – Das Sanções Administrativas:

10.1. A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido no Título IV Das Irregularidades, Capítulo I, Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1. Caso a CONTRATADA se recuse a prestar o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente, como aduz os incisos do artigo 156 da Lei 14.133/2021:

- I- Advertência por escrito;
- II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação;
- III- Impedimento de licitar e contratar
- IV- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. A CONTRATADA que deixar de executar, no todo ou em parte, a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, falhar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer



fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

10.3. Fica estipulado o percentual de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor global contratado a título de mora, por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independentemente da notificação.

10.3.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito até o vencimento do prazo da prestação do serviço, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

10.3.2. Vencidos os prazos, a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-lhe a data limite.

10.3.2.1. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o subitem 10.1.1.

10.4. Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindir o contrato e aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

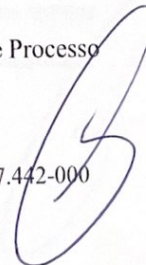
10.4.1. Em caso de inexecução parcial da obrigação será aplicada o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

10.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE.

10.6. Se a CONTRATADA inadimplente não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para o recolhimento da multa na forma estabelecida no item anterior.

10.7. A aplicação de multas, bem como a rescisão de contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas nos Artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

10.8. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste Contrato, será precedida de Processo Administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.



Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão:

11.1. A execução do contrato reger-se-á pelo Capítulo VI, Da Execução dos Contratos da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, conforme o disposto nos Artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, reconhecendo desde já a CONTRATADA os direitos da Administração previstos na referida Lei.

Cláusula Décima-Segunda – Da Cobrança Judicial.

12.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

Cláusula Décima-Terceira – Do Prazo de Vigência.

13.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, conforme Art, 106 e 107 da Lei 14.133/21.

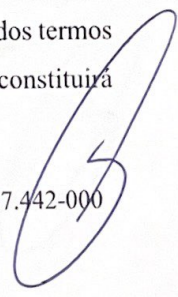
Cláusula Décima-Quarta – Da vinculação a licitação.

14.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do pedido para Dispensa de Licitação, ao qual vincula - se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse, e respectivos anexos do processo administrativo nº 0219020/2024 AVFG.

Cláusula Décima-Quinta – Das disposições finais:

15.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente contrato.

15.2. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.



15.3. As disposições complementares que não criarem ou alterarem direitos ou obrigações das partes serão formalizadas através de acordos epistolares, assinados por seus representantes credenciados.

15.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, até o limite estabelecido na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

15.5. O preço acordado neste contrato poderá sofrer alterações, se comprovado desequilíbrio econômico financeiro, ensejando assim, em realinhamento de preço, restabelecendo o equilíbrio contratual.

15.6. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade pelas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que deu origem a esta contratação.

Cláusula Décima-Sexta – Dos direitos da administração.

16.1. São reconhecidos desde já pela CONTRATADA os direitos da Administração previsto na Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima-Sétima – Das Publicações.

17.1. As Publicações do termo de ratificação de dispensa de licitação bem como do extrato deste contrato serão feitas em sítio oficial como determina o parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima-Oitava – Do Foro.

18.1 O foro para dirimir qualquer dúvida que, direta ou indiretamente, seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca de Olho d'Água das Flores, Estado de Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

E, por estarem às partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor, teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título, e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Olho d'Água
das Flores**



Olho d'Água das Flores/Alagoas, em 27 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES/AL
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

RAFAEL CONDE DE SOUZA

Data: 27/03/2024 15:53:04-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

RAFAEL CONDE DE SOUZA
CONTRATADA

Testemunhas:

I - Nome: Jonfene Bernardino da Silva Soares

CPF nº: 615.640.285-34

II - Nome: Maria Rêde Soares Machado

CPF nº: 115.120.344-01

CNPJ 12.251.468/0001-38

Praça Padre José de Souza Leite, nº 60 - Centro - Olho D'Água das Flores - Alagoas - CEP 57.442-000

www.olhodaguadasflores.al.gov.br